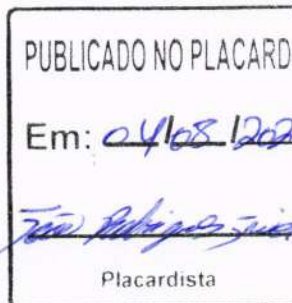




PREFEITURA DE
**ALTO
HORIZONTE**
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL



DECRETO N.º 586/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO
COVID-19 (CORONAVÍRUS).**

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito do município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, que reitera até 30 de setembro de 2021, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para conter a transmissão do COVID-19 e preservar a saúde da população em geral, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a alta taxa de contaminação no município, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise – CMGC – COVID-19, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a competência extraordinária para acompanhar o desenvolvimento das ações,

AVENIDA MARACANÃ, QUADRA 15 LOTE 1, SETOR CENTRAL
ALTO HORIZONTE-GO - CEP: 76.560-000 - **TELEFONE: (62) 3383-3100**



propor medidas de prevenção, de controle e de enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Município.

Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão de Crise – CMGC – COVID-19, é composto por representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal, Órgão de Segurança Pública do Estado e representante da comunidade, constituído da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Coordenadora de Vigilância em Saúde;
- b) Coordenadora de Atenção Básica;
- c) Procuradora-Geral do Município;
- d) Secretária Municipal de Saúde;
- e) Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- f) Coordenador do Grupo de Trabalho de Fiscalização – GTFis

II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) 02 (dois) Vereadores vinculados a Comissão de Saúde;

III - Representantes do Órgão de Segurança Pública do Estado:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Goiás – PM/GO;

VI – Representantes da comunidade:



- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

§1º A coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise ficará a cargo do(a) Coordenador(a) de Atenção Básica.

§2º O Comitê Municipal de Gestão de Crise poderá requisitar a colaboração de servidores municipais, lotados em qualquer Secretaria ou Órgão municipal, para o assessoramento de seus trabalhos, bem como para fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

§3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete ao CMGC, no enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus, as seguintes atribuições:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional, objetivando dar o suporte necessário para a tomada de decisão;
- II - Estabelecer, gerenciar, organizar e acompanhar a execução das medidas sanitárias adotadas com vistas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);
- III - Adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, bem como estabelecer outras medidas compatíveis que se fizerem necessárias para a prevenção ao contágio do COVID-19; e
- IV - Propor a edição de atos normativos que prevejam a imposição de penalidades às pessoas que descumprirem as regras de isolamento ou de recolhimento domiciliar compulsório.



PREFEITURA DE
**ALTO
HORIZONTE**
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

Art. 4º A participação no CMGC, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 do mês de agosto de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ

Prefeito Municipal